



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado de Direitos Humanos
Subsecretaria de Estado de Políticas Sobre Drogas

NOTA TÉCNICA SESD Nº 06, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021

A Subsecretaria de Estado de Políticas sobre Drogas vem por meio desta Nota Técnica apresentar as orientações quanto à imunização contra a COVID-19 para pessoas encaminhadas para acolhimento em Comunidades Terapêuticas credenciadas junto ao Programa Estadual de Ações Integradas sobre Drogas – Rede Abraço.

CONSIDERANDO a perspectiva de circulação endêmica do SARS-CoV-2, antígeno causador da COVID-19, em solo brasileiro, e a necessidade de se prevenir ao máximo os riscos da sua disseminação;

CONSIDERANDO o dever do Estado de prover ambientes de atendimento salubres, com a máxima mitigação possível dos riscos à exposição ao SARS-CoV-2;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta Seger e Sesa Nº 03, de 29 de novembro de 2021; e

CONSIDERANDO a necessidade de se resguardar a saúde dos agentes e das pessoas acolhidas em Comunidades Terapêuticas credenciadas junto ao Programa Estadual de Ações Integradas sobre Drogas – Rede Abraço;

RESOLVE

1. Estabelecer como requisito para o acolhimento em Comunidades Terapêuticas credenciadas junto ao Programa Estadual de Ações Integradas sobre Drogas – Rede Abraço que as pessoas encaminhadas deverão ter sido imunizadas contra a COVID-19, por meio da aplicação de imunizante vacinal.
2. Considerar-se-á imunizada a pessoa que possuir esquema vacinal primário completo, de acordo com a previsão do Plano Nacional de Imunização contra a COVID-19 e que estejam disponíveis no Estado do Espírito Santo
3. A imunização deverá ser comprovada durante o procedimento de avaliação inicial multiprofissional que precede o encaminhamento ao acolhimento em Comunidades Terapêuticas e o comprovante da vacinação deverá constar como documentação básica para o encaminhamento, devidamente verificado por profissional responsável pela avaliação.
4. Em caso de ausência de imunização vacinal ou com dose em atraso para a integralização do ciclo de vacinação, a pessoa solicitante de vaga em Comunidade Terapêutica será orientada a buscar o serviço de saúde de referência de seu território para regularizar a situação do esquema vacinal.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado de Direitos Humanos
Subsecretaria de Estado de Políticas Sobre Drogas

5. O acolhimento em Comunidades Terapêuticas se dará somente após completado o esquema vacinal primário, exceto em casos em que a pessoa apresente laudo médico que contraindique o uso do imunizante vacinal.
6. Recomenda-se às Comunidades Terapêuticas credenciadas junto ao Programa Estadual de Ações Integradas sobre Drogas – Rede Abraço que adotem o procedimento de verificação do esquema vacinal quando do acolhimento de pessoas na modalidade particular, ou seja, em vagas não contratadas pelo programa Rede Abraço.
7. Nos termos da Portaria Conjunta Seger e Sesa Nº 03, de 29 de novembro de 2021, Artigo 5º, “as pessoas jurídicas de direito privado que prestam serviços ao Poder Executivo Estadual, por meio de quaisquer contratos administrativos, deverão designar para o desenvolvimento das atividades contratadas, em caráter obrigatório, profissionais que tenham sido imunizados contra a COVID-19”, dessa forma, as Comunidades Terapêuticas credenciadas junto ao Programa Estadual de Ações Integradas sobre Drogas – Rede Abraço deverão certificar-se de que todos os profissionais e colaboradores em atuação nas entidades estejam imunizados contra a COVID-19 com o esquema vacinal primário completo, exceto em casos em que se apresente laudo médico que contraindique o uso do imunizante vacinal

Giani Brito Veronez

Assessoria Especial/Referência Técnica
Subsecretaria de Estado de Políticas sobre Drogas
Secretaria de Estado de Direitos Humanos

Nathalia Borba Raposo Pereira

Assessoria Especial/Referência Técnica
Subsecretaria de Estado de Políticas sobre Drogas
Secretaria de Estado de Direitos Humanos

Carlos Augusto Lopes

Subsecretário de Estado de Políticas sobre Drogas
Secretaria de Estado de Direitos Humanos

ASSINATURAS (3)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

NATHALIA BORBA RAPOSO PEREIRA

ASSESSOR ESPECIAL NIVEL II - QCE-05

SESD - SEDH - GOVES

assinado em 29/11/2021 14:22:32 -03:00

GIANI BRITO VERONEZ

ASSESSOR ESPECIAL NIVEL II - QCE-05

SESD - SEDH - GOVES

assinado em 29/11/2021 14:24:09 -03:00

CARLOS AUGUSTO LOPES

SUBSECRETARIO ESTADO QCE-01

SESD - SEDH - GOVES

assinado em 29/11/2021 15:51:08 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 29/11/2021 15:51:09 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por NATHALIA BORBA RAPOSO PEREIRA (ASSESSOR ESPECIAL NIVEL II - QCE-05 - SESD - SEDH - GOVES)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2021-XV3J08>